

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.”

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Esta lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações constantes na lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023, que trata do orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A autorização do artigo 1º, para cumprimento do artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das despesas previstas na lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Como recurso para suportar os créditos autorizados no artigo 1º, será utilizado, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação total ou parcial, de dotações constantes na mesma lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ___/2024, que trata do pedido de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das despesas previstas na lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023, que trata do orçamento para o exercício de 2024.

Nosso pedido tem como motivação o fato de neste exercício a autorização contida em mencionada lei ser de 20% (vinte por cento), e para atender as necessidades de remanejamentos de recursos este percentual será insuficiente, para manter de forma adequada as atividades fins da Administração, com pagamento de pessoal, encargos sociais, e demais materiais e serviços necessários.

A alteração proposta se justifica em razão do elevado número de rescisões contratuais previstas para o final do mandato atual, o que pode gerar impactos significativos nas movimentações orçamentárias do município. A execução das políticas públicas e o cumprimento de compromissos financeiros dependem da flexibilidade orçamentária, principalmente para ajustar as despesas com folha de pagamento, benefícios e outras obrigações que podem surgir durante o último trimestre do exercício fiscal.

Em face da necessidade de realizar ajustes orçamentários para dar continuidade à gestão financeira de forma eficiente e sem comprometer a regularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, torna-se imprescindível o aumento do limite de abertura de créditos suplementares por anulação de dotação. Essa alteração permitirá ao Executivo readequar as dotações orçamentárias, garantindo o atendimento das necessidades mais urgentes e mantendo a conformidade com os compromissos financeiros assumidos até o final do exercício.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para a continuidade da gestão fiscal equilibrada e para a efetividade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere ao pagamento de

salários, benefícios, contratos e demais despesas que possam sofrer alterações no contexto do fim do mandato.

Diante desta realidade, nos dirigimos aos nobres Edis no sentido de solicitar que seja o presente Projeto de Lei, recepcionado e aprovado, pois em seu bojo existe somente a proposta de viabilizar os serviços finalísticos, prestados à população.

Atenciosamente.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru